LEI N° 1.826-GP/2022
Em, 10 de maio de 2022.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
10/05/22 a 13/05/22
Assinatura do Responsável
Ronismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto Nº6.357 - GP/2021

DISPÕE SOBRE DEVOLUÇÃO DE VALORES PARA CONTA DO TESOURO NACIONAL – OBJETO DO CONTRATO/REPASSE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE DA MULHER DE NOVA MAMORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A presente Lei vem com o objetivo de regulamentar com a devida forma legal, o termo de Devolução dos valores, oriundos conforme convênio 814618/2014/MS/CAIXA firmado em 31/12/2014 no valor de R$ 318.379,74 (Trezentos e dezoito mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - O Convênio 814618/2014/MS/CAIXA relacionado fora no valor de R$ 1.998.998,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), o objeto do contrato/repasse era a Construção de unidade de atenção especializada em saúde da mulher, fora realizada pela tomada de preço nº 006/CPL/2019 no Processo Administrativo nº 810/SEMUSA/2019.

§1° - A construção teve início no ano de 07/04/2020, pela empresa G2 Construções e Empreendimentos EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 84.708.775/0001-06, com o valor global de R$ 1.727.387,08 (um milhão setecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e oito centavos), contrato 041/PMNM/2019 firmado no dia 29/10/2019, que fora feito o distrato 15 de julho de 2021, tendo em vista justificativa plausível quanto as

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269

impossibilidades de realinhamento dos valores de mercado com a planilha do projeto e o valor da obra, que seja de 2018, e levando como referência de insumos e composição de serviços o SINAPI- Sistema Nacional de pesquisa de custo e índices atualizados (2022), sendo inviável a continuidade da obra, pelo lapso temporal despendido até a efetiva execução da obra, bem como, a base da proposta, não á valores equivalentes ao momento atual mercadológico.

Parágrafo Único – Ressalta-se que para a conclusão da obra, e o efetivo término, a administração pública municipal teria a contrapartida pecuniária no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) aproximadamente, tornando-se dispendioso e oneroso a continuidade da referida obra, sendo propício o declinar do valor do referido convênio.

Art. 3º - Fica o poder público municipal autorizado, a fazer qualquer devolução referente ao valor do convênio firmado, Convênio 814618/2014/MS/CAIXA, com fundamento nos princípios constitucionais norteadores da administração pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da economicidade, que seja a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, analisando-se a relação de proporção entre os motivos, os meios e os fins de criação e aplicação da normas, Devendo o gestor público o dever de gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 10 de maio de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269